

Lei nº 355/2001

Cachoeira Dourada, 09 de abril de 2001.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com a Previdência Social e dá outras providências”.

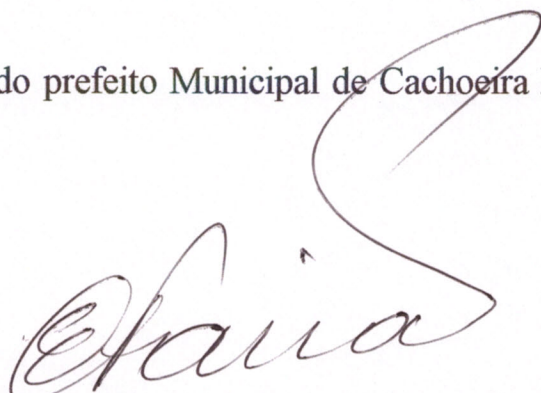
Faço saber que a Câmara Municipal de **Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de toda e qualquer dívida do município para com a Previdência Social, em tantas parcelas quantas forem necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2001.



EURÍPEDES CAMPOS FARIA
Prefeito Municipal